

Legislação e Atos Normativos de Regulação do Ensino Superior (temas selecionados)

Antes de decidir, pense no estudante.



Migração do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Federal de Ensino





Considerações Iniciais



➤ Constituição Federal:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;”

“Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.”

➤ Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada”

“Art. 17º. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas pelo Poder Estadual e pelo Distrito Federal

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal”



Considerações Iniciais



- De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 2501/DF, é inconstitucional a vinculação de IES mantidas pela iniciativa privada aos sistemas estaduais de ensino, devendo essas IES se submeter ao regramento federal. A decisão do STF se aplica indistintamente a todas as Instituições de Ensino Superior **não-públicas e seus cursos superiores ofertados.**
- Editais de Migração de Sistemas criados e organizados pela SERES. Tais editais permitem que as Instituições de Ensino participem de programas federais, tais como FIES, PROIES etc.



Processo de Migração



- A tramitação de todo o processo de migração será realizado pelo Sistema e-MEC.
- Preenchimento de formulário e envio dos seguintes documentos comprobatórios:
 - Início da oferta (edital de processo seletivo, calendário acadêmico ou folha de presença do 1º dia de aula);
 - Carga horária;
 - Número de vagas;
 - Atos autorizativos (credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento etc.);
 - Disponibilidade de imóvel, entre outros.
- **Importante: o protocolo de pedido de migração assegura a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pela IES até que haja a conclusão do processo pelo MEC.**
- **Não serão considerados os atos autorizativos expedidos pelo respectivo sistema estadual de ensino em data posterior a publicação do respectivo Edital de Migração.**



Processo de Migração



- Ao final do processo de migração, a SERES emitirá parecer indicando o tipo de atos autorizativos que deverão ser solicitados pela IES (recredenciamento, autorização, renovação etc).
- A IES deverá protocolar no sistema e-MEC cada pedido de ato autorizativo, conforme indicado do parecer da SERES, dentro de 30 dias a contar da conclusão do processo de migração.
- **Importante:** os Centros Universitários e as Faculdades com *campi* fora de sede deverão providenciar o seu desmembramento e solicitar processos de migração distintos para cada IES. Já as Universidades que possuam *campi* fora de sede deverão protocolar um único processo de migração.



Recredenciamento de Instituições



- Os pedidos de recredenciamento deverão ser realizados de acordo com o art. 20 do Decreto nº 5.773/2006.
- Além dos documentos previstos no Decreto 5.773/2006, deverão instruir o processo de recredenciamento os seguintes documentos:
 - Ato autorizativo de credenciamento originário; e
 - Eventual recredenciamento, emitido pelo sistema estadual de ensino.
- O CNE decidirá sobre o enquadramento da organização acadêmica no sistema federal de ensino (Universidade, Centro Universitário ou Faculdade), sendo que as IES que possuírem autonomia acadêmica manterão tal prerrogativa até a conclusão do processo de recredenciamento.



Autorização de Cursos



- Deverão ser protocolados no sistema e-MEC no prazo de 30 dias da conclusão do processo de migração:
 - Pedidos de autorização em trâmite perante os sistemas estaduais de ensino; e
 - Novos pedidos de autorização de cursos.

- Ficarão sobrestados os pedidos de autorização de novos cursos até que seja proferido o despacho saneador no processo de credenciamento da instituição.

- **Importante: Não serão aproveitados os atos instrutórios praticados no âmbito dos sistemas estaduais.**



Reconhecimento de Cursos



- Deverão ser protocolados no sistema e-MEC, os pedidos de reconhecimento daqueles cursos que:
 - Tenham atingido, no mínimo, 50% da integralização da carga horária; e
 - Possuam pedido de reconhecimento em trâmite perante o sistema estadual de ensino.

- A IES com cursos pendentes de ato de reconhecimento, cujos processos não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma, poderá emitir diplomas, desde que protocolado o pedido de ato autorizativo tempestivamente (i.e., 30 dias após a conclusão do processo de migração).

- **Importante: os pedidos de reconhecimento de cursos de Medicina, Direito, Odontologia e Psicologia sujeitam-se aos procedimentos específicos previstos no art. 36 do Decreto 5.773/2006.**



Regulação e Supervisão



- As IES que protocolaram pedido de migração passam a se sujeitar, imediatamente, a competência do Ministério da Educação (MEC) de regulação, supervisão e avaliação.
- Na fase de instrução dos processos regulatórios protocoladas pelas IES recém migradas para o sistema federal de ensino, será realizada, necessariamente, visita *in loco* para verificação das condições de oferta de educação superior.



Pós Graduação *Lato Sensu*





Pós Graduação *Lato Sensu* Marco Regulatório Atual



- Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001:
 - Instituições de Educação Superior credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de pós graduação lato sensu.
 - Corpo Docente composto por, no mínimo, 50% de mestres ou doutores.
 - Carga horária mínima de 360 horas (não computado o tempo de estudo individual ou em grupo).
 - Frequência mínima do estudante de 75%.
 - Previsão de credenciamento especial para outras instituições (artigo revogado pela Resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007).

- Recentemente, o CNE iniciou novas discussões para reformar o marco regulatório atual para oferta de cursos de pós graduação *lato sensu*. Em julho, o CNE convocou a primeira audiência pública sobre o tema.



Pós Graduação *Lato Sensu* Cadastro Nacional da Pós



- Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014:
 - Cadastro no sistema e-MEC de oferta de cursos de pós graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.
 - Somente para os cursos oferecidos a partir do ano de 2012
 - Cadastro das seguintes informações: (i) título; (ii) carga horária; (iii) modalidade da oferta (presencial ou a distância); (iv) periodicidade da oferta (regular ou eventual); (v) local de oferta; (vi) número de vagas; (vii) nome do coordenador do curso; (viii) número de egressos; e (ix) corpo docente.
 - São considerados irregulares, os cursos de pós graduação lato sensu que não estiverem inscritos no Cadastro Nacional.

- De acordo com o Despacho/ SERES nº 194/2014, a apresentação obrigatória das informações referentes ao corpo docente está suspensa até posterior regulamentação pelo MEC.



Pós Graduação *Lato Sensu* Cadastro Nacional da Pós



➤ Outros pontos importantes:

- Os cursos de Residência Médica não devem ser inscritos no Cadastro Nacional.
- De acordo com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 04, de 28 de Agosto de 2014, o prazo para o cadastro das instituições foi prorrogado até fevereiro de 2015.



Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES





Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES



- Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013:
 - Conceito: organizações da sociedade civil brasileira, que possuem cumulativamente, as seguintes características:
 - Estão constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;
 - Patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público;
 - Não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - Aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - Mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
 - Preveem a destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere.



Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES



- Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013:
 - Prerrogativas das ICES:
 - Ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas (exemplo, pró-equipamentos da CAPES);
 - Receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;
 - Ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;
 - Oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos.



Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES



- Portaria SERES/MEC nº 863, de 03 de outubro de 2014.
 - Regulamenta a Lei 12.881/2013 e delega à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a atribuição de analisar os pedidos de certificação das ICES.
 - Estabelece modelo padrão de requerimento da certificação, bem como declaração padrão de cumprimento dos requisitos legais.
 - Prazo de 30 dias para a análise do requerimento a contar da devida instrução do processo.

- **Importante: somente as Instituições do Sistema Federal de Ensino poderão requerer a certificação de ICES, desde que cumpridos os requisitos previstos da Lei nº 12.881/2013.**